

PROJETO DE RESOLUÇÃO /2021

Acrescenta o Capítulo IV ao Título II da Parte I da Resolução Nº 016, de 13 de dezembro de 1995 (Regimento Interno da Câmara de Guaíba).

Art. 1º Acrescenta o Capítulo IV ao Título II da Parte I da Resolução Nº 016, de 13 de dezembro de 1995 (Regimento Interno da Câmara de Guaíba).

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO IV

Dos Atos Incompatíveis Com o Decoro Parlamentar

Art. 20-A. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

- I - abusar das prerrogativas de vereador para interesses escusos, particulares ou fúteis;
- II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, ou eleito, e antes de tomar posse, vantagens indevidas;
- III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;
- IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
- V - acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;
- VI - desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;
- VII - fraudar votações.
- VIII - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
- IX - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

PR 013/2021 - AUTORIA: Ver. Manoel Elétricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 690C5D8A1218FD28BC84777210260FF7



X - influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político; e

XI - condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

XII - revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos oficiais que a Câmara ou comissão hajam resolvido que devam permanecer secretos até sua conclusão ou que após a conclusão possam expor alguém a constrangimento ou causar algum tipo de dano; e

XIII - faltar a um terço das sessões sem justificativa ou usando de justificativas falsas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em de 2021.

Vereador Dr. João Collares
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se E Publique-se.

PR 013/2021 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletrícista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015222 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 690C5D8A1218FD28BC84777210260FF7

